À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Ilmo(a). Sr(a). Agente de Contratação / Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 30/2026 - Sistema de Registro de Preços
Objeto: Aquisição de 400 Sistemas de Irrigação via Energia Solar Fotovoltaica(Gotejamento Fixo e Microaspersão Fixa - 0,5 e 1,0 ha).

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FACILITA SERVIÇOS VENDAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.614/0001-10, com sede na Rua Dois, nº 85, sala 01, Loteamento Garcia, Cruz das Almas - BA, CEP 44380-000, neste ato representada por seu procurador **DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR**, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 645.774.495-87, conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, com fundamento no item 9 do Edital, no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, no RILC da CAR e, no que couber, nos arts. 9º, inciso I, § 1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme a regência declarada no item 1 do Preâmbulo, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente petição é apresentada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do item 9.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado conforme o item 1 do Preâmbulo, sendo, portanto, tempestiva.

II. DA IMPUGNAÇÃO

1. Das especificações dos microaspersores

Os Anexos III e IV do Termo de Referência, relativos aos Sistemas de Microaspersão Fixa de 0,5 e 1,0 hectare, estabelecem duas exigências que merecem revisão conjunta: a vedação a microaspersores com partes móveis e o critério de espaçamento entre emissores.

1.1 Da vedação a microaspersores com partes móveis

No tópico Emissores, alínea g, dos Anexos III e IV (páginas 25 e 31 do Termo de Referência), consta:

> *"g) Microaspersores sem partes móveis;"*

O Termo de Referência do certame anterior para o mesmo objeto, Pregão Eletrônico CAR nº 25/2025, dispunha, para os sistemas de microaspersão:

> *"Microaspersores com bailarina removível e engate tipo rosca ou grapa para microtubo;"*

O emissor rotativo com bailarina, anteriormente exigido, passou a ser vedado, sem que o atual Termo de Referência apresente justificativa técnica para a inversão do critério.

O próprio Termo de Referência já controla o desempenho do emissor por critérios objetivos: vazão compatível com a lâmina exigida, distribuição em 360 graus, diâmetro irrigado comprovado por catálogo do fabricante na pressão de serviço do projeto e filtragem de 120 mesh, conforme as alíneas c a f e h do tópico Emissores, além do critério de sobreposição entre emissores previsto no item 1.2, alínea b, dos mesmos Anexos. Se esses parâmetros forem atendidos, a exclusão prévia de uma tecnologia construtiva, estática ou rotativa, reduz o universo de produtos e fornecedores sem demonstração, no documento, de ganho funcional correspondente.

1.2 Do critério de espaçamento entre microaspersores

O item 1.2, alínea b, dos Anexos III e IV (páginas 23 e 29 do Termo de Referência) estabelece:

> *"b) Pressão suficiente para atender a Sistema de Microaspersão catalogada com cobertura da área, com sobreposição mínima de 25% entre os emissores (espaçamento máximo de aproximadamente 75% do diâmetro molhado) em malha quadrática;"*

A literatura técnica citada ao final desta peça indica faixas de espaçamento inferiores a 75% do diâmetro molhado para favorecer a uniformidade de aplicação, especialmente sob ação do vento. O texto atual, embora use a expressão espaçamento máximo, não informa coeficiente mínimo de uniformidade, metodologia de verificação ou critério objetivo de avaliação na etapa de projeto e na demonstração do kit prevista nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência.

A combinação de uma restrição construtiva sem motivação explícita com parâmetro de espaçamento que admite baixa sobreposição limita a competição e gera avaliação técnica pouco objetiva. Isso contraria o dever de obtenção de competitividade e de julgamento objetivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e, no que couber ao rito adotado pelo Edital, as vedações e exigências de motivação previstas nos arts. 9º, inciso I, alínea a, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, perdendo o objeto da competitividade da licitação, limitando profundamente a disputa.

Diante disso, requer-se a retificação dos Anexos III e IV para:

a) excluir ou reformular a alínea g do tópico Emissores, admitindo microaspersores estáticos ou rotativos, desde que atendidos os demais parâmetros de desempenho do Termo de Referência;

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL Ltda.
CNPJ: 10.304.614/0001-10
Rua Dois, N°85, Sala 01, Loteamento Garcia, Cruz das Almas - Ba
CEP 44380-000
E-mail: facilitaltda@gmail.com
Telefones: (75) 3621-1069 / 9 9260-1299

b) revisar o item 1.2, alínea b, com base em justificativa técnica, de modo a explicitar que espaçamentos inferiores ao limite indicado, com maior sobreposição, serão aceitos e a estabelecer critério objetivo de uniformidade quando ele for relevante para a avaliação do projeto ou da demonstração do kit.

Subsidiariamente, caso as retificações acima não sejam acolhidas, requer-se resposta expressa às seguintes perguntas:

a) qual é a justificativa técnica, acompanhada dos estudos ou elementos de mercado utilizados, para vedar microaspersores com partes móveis, embora a versão anterior do Termo de Referência exigisse emissor rotativo com bailarina?

b) o espaçamento de aproximadamente 75% do diâmetro molhado constitui apenas limite máximo, sendo aceitos, sem qualquer prejuízo na avaliação, projetos com espaçamentos menores e maior sobreposição?

c) será exigido ou verificado coeficiente mínimo de uniformidade, como CUC ou CUD, no projeto ou na avaliação da demonstração prevista nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência e, em caso positivo, qual será o valor mínimo e qual metodologia de ensaio será adotada?

2. Da assistência técnica sediada no Estado da Bahia

O item 6.4.5 do Termo de Referência (página 5) dispõe:

> *"6.4.5 A empresa deverá comprovar que a marca ofertada possui pelo menos 1 (uma) Assistência Técnica Autorizada instalada no país e para reposição de peças da motobomba, ferramentas específicas e pós-venda 1 (uma) assistência técnica sediada no estado da Bahia, com infraestrutura de oficina, pronta entrega de peças e bancadas de testes, conforme descrito no item 4 dos anexos."*

E o item 4 dos Anexos I a IV complementa:

> *"O proponente deverá disponibilizar diretamente ou através de Assistência Técnica nomeada no Estado da Bahia, serviço de pós-venda e Oficina com capacidade de reparo da motobomba eletrônica do sistema, com comprovada pronta entrega de peças, e bancada de testes com capacidade de medição de vazão e pressão."*

A motobomba especificada no item 1.1 dos Anexos é equipamento de nicho: motobomba solar de superfície, autoescorvante, com painel, motor, variador de frequência e comandos integrados no mesmo equipamento, alimentada diretamente por no máximo 3 (três) módulos fotovoltaicos. O número de fabricantes desse tipo de equipamento no mercado nacional tende a ser reduzido, e a exigência adicional de assistência técnica com oficina, estoque de peças e bancada de testes sediada na Bahia pode restringir ainda mais o universo de marcas aptas.

Considerando a necessidade de motivação, competitividade e aderência da especificação ao mercado, requer-se:

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL Ltda.
CNPJ: 10.304.614/0001-10
Rua Dois, N°85, Sala 01, Loteamento Garcia, Cruz das Almas - Ba
CEP 44380-000
E-mail: facilitaltda@gmail.com
Telefones: (75) 3621-1069 / 9 9260-1299

a) que a CAR indique os fabricantes e as marcas ou modelos de motobomba que, no levantamento de mercado que fundamentou o Termo de Referência, atendem integralmente às especificações do item 1.1 dos Anexos e possuem assistência técnica sediada no Estado da Bahia nos moldes do item 6.4.5 e do item 4 dos Anexos;

b) que se esclareça se a assistência pode ser prestada diretamente pelo licitante, com estrutura própria na Bahia, conforme a expressão diretamente do item 4 dos Anexos, e quais documentos serão aceitos como comprovação;

c) caso o levantamento não demonstre pluralidade suficiente de fabricantes aptos, que a exigência seja revista, admitindo-se, por exemplo, o compromisso de disponibilização da estrutura na Bahia a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Do termo "painel" na especificação da motobomba

O item 1.1, alínea c, dos Anexos I a IV (página 11 do Anexo I e páginas correspondentes dos demais Anexos) estabelece:

> *"c. A estrutura do equipamento deverá ser compacta com painel, motor, variador de frequência e comandos, integrados no mesmo equipamento, sem necessidade de acessórios como ligações via cabos entre motor e inversor;"*

Solicita-se esclarecer se o termo "painel" se refere ao invólucro do quadro elétrico ou de comando integrado à motobomba, no qual se alojam o variador de frequência e os comandos, ou se exige interface de operação com display ou visor para leitura ou ajuste de parâmetros pelo usuário.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e o processamento da presente petição, por tempestiva;

b) o acolhimento da impugnação do item 1, com a retificação das especificações dos microaspersores nos Anexos III e IV, para admitir emissores estáticos ou rotativos que atendam aos parâmetros de desempenho e para tornar objetivo o critério de espaçamento e uniformidade; subsidiariamente, se mantidas as exigências, a resposta expressa e fundamentada às perguntas formuladas ao final do item 1;

c) o acolhimento da impugnação do item 2, com a indicação dos fabricantes e marcas ou modelos de motobomba que atendem às especificações e a exigência de assistência técnica na Bahia, os esclarecimentos solicitados e, se for o caso, a revisão da exigência;

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL Ltda.
CNPJ: 10.304.614/0001-10
Rua Dois, N°85, Sala 01, Loteamento Garcia, Cruz das Almas - Ba
CEP 44380-000
E-mail: facilitaltda@gmail.com
Telefones: (75) 3621-1069 / 9 9260-1299

d) a resposta ao pedido de esclarecimento do item 3;

e) caso as alterações afetem a formulação das propostas, a divulgação do Edital retificado e o restabelecimento do prazo, nos termos do item 9.6 do Edital e, no que couber, do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Cruz das Almas - BA, 19 de outubro de 2026.

DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR:64577449587

Assinado digitalmente por DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR:64577449587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36652525000159, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR:64577449587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 10:09:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

DJAEL DIAS DA SILVA JUNIOR
Procurador da Facilita
CPF - 645.774.495-87

FACILITA SERVIÇOS VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROINDUSTRIAL Ltda.
CNPJ: 10.304.614/0001-10
Rua Dois, N°85, Sala 01, Loteamento Garcia, Cruz das Almas - Ba
CEP 44380-000
E-mail: facilitaltda@gmail.com
Telefones: (75) 3621-1069 / 9 9260-1299